PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

www.horizonte.ce.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Leis 18
Licitações e Contratos 57
Extrato 57

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.horizonte.ce.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Horizonte
CNPJ 23.555.196/0001-86
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001
Site: www.horizonte.ce.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Câmara Municipal de Horizonte
CNPJ 02.121.797/0001-00
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123
Telefone: (85) 3336-1130
Site: www.horizonte.ce.leg.br

Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte
CNPJ 07.527.239/0001-63
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790
Site: www.fumseghorizonte.com.br

Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte
CNPJ 49.450.290/0001-64
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão
Telefone: (85) 9740-0068
Email: autarquiademeioambiente@horizonte.ce.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Horizonte garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.horizonte.ce.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

PORTARIA Nº 1.006/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DAS POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE PARA O BIÊNIO 2026-2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, *Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, e:*

CONSIDERANDO *a necessidade de composição e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção das Políticas de Igualdade Racial do Município de Horizonte, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.131, de 10 de março de 2016.*

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR e EMPOSSAR *os membros abaixo relacionados para compor o* ***CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DAS POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL*** *do Município de Horizonte, para o biênio 2026-2028:*

NOME	CPF	REPRESENTAÇÃO	MODALIDADE
Antonio Jeovane da Silva Ferreira	XXX.207.XXX-XX	Secretaria de Direitos Humanos e Igualdade Racial	Titular
Francisca Edna da Silva	XXX.868.XXX-XX		Suplente
Alana da Silva Lima	XXX.477.XXX-XX	Secretaria de Educação	Titular
José Ivaldo Mendes Rocha Junior	XXX.420.XXX-XX		Suplente
Jarina Maria Moura	XXX.366.XXX-XX	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Titular
Mabel Leite Lima	XXX.149.XXX-XX		Suplente
Slayton Frota Sá Nogueira Neves	XXX.359.XXX-XX	Secretaria de Saúde	Titular
Quitéria Ferreira Alexandre	XXX.830.XXX-XX		Suplente
Aldenia Agostinho do Nascimento	XXX.033.XXX-XX	Secretaria de Assistência Social	Titular
Maria de Lourdes Bezerra Ferreira	XXX.984.XXX-XX		Suplente
Adriana Celestino Alexandre	XXX.091.XXX-XX	Secretaria de Cultura e Turismo	Titular

Marília Nogueira Nery da Silva	*XXX.826.XXX-XX*		*Suplente*
Cícera Eudivandia de Lucena	*XXX.321.XXX-XX*	*Representação Negra Feminina*	*Titular*
Francisca Nayla da Silva	*XXX.690.XXX-XX*		*Suplente*
Francisco Gilson Gabriel Maia	*XXX.737.XXX-XX*	*Representação de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana*	*Titular*
Efraim Brito Paulino	*XXX.393.XXX-XX*		*Suplente*
Fernanda Soares de Henrique	*XXX.356.XXX-XX*	*Representação de Povos e comunidades Tradicionais*	*Titular*
Francisco Ricardo de Lima Filho	*XXX.519.XXX-XX*		*Suplente*
Cícero Luís da Silva	*XXX.615.XXX-XX*	*Representação de Organização da Sociedade Civil – Associação dos Remanescentes de Quilombo de Alto Alegre e Adjacências (ARQUA).*	*Titular*
Francisco Manoel da Silva	*XXX.726.XXX-XX*		*Suplente*
Regina Maria Batista da Silva	*XXX.947.XXX-XX*	*Representação de Organização da Sociedade Civil – HORIART*	*Titular*
Maria Eliene Correia	*XXX.498.XXX-XX*		*Suplente*
Gustavo Vasconcelos Santos	*XXX.258.XXX-XX*	*Representação de Organização da Sociedade Civil – Associação Cultural Afro-Brasileira dos Povos de Terreiro de Horizonte/CE - ACAFRO*	*Titular*
Francisca Edilane de Sousa	*XXX.053.XXX-XX*		*Suplente*

Art. 2° - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.*

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE *em 12 de novembro de 2026.*

Manoel Gomes de Farias Neto

Prefeito Municipal de Horizonte

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

PORTARIA Nº 992/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE*, Manoel Gomes de Farias Neto, no uso de suas atribuições,*

CONSIDERANDO *os dispositivos da Lei Orgânica do Município;*

CONSIDERANDO *o decreto municipal nº 940, de 14 de outubro de 2026 que instituiu a comissão gestora responsável pela coordenação e elaboração do Plano Municipal de Educação – PME;*

CONSIDERANDO *os art. 205, 206, inciso VI, 211 e 214 da Constituição Federal, que dispõem sobre o direito à educação, a gestão democrática, o regime de colaboração e o planejamento educacional;*

CONSIDERANDO *a Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,especialmente os princípios da gestão democrática e da orfanização dos sistemas de ensino;*

CONSIDERANDO *a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação e disciplina a cooperação federativa na formulação e implementação das políticas educacionais;*

CONSIDERANDO *os arts. 6º e 34 da Lei Federal 15.388, de 14 de abril de 2026, que determina a elaboração do Plano Municipal de Educação por lei específica, com participação da comunidade educacional e da sociedade civil, no prazo estabelecido;*

CONSIDERANDO *a necessidade de garantir a coordenação e a elaboração do Plano Municipal de Educação – PME.*

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR *os membros da Comissão Gestora, em consonância com o que dispõe o art. 3º do decreto 940, de 14/10/2026 conforme os órgãos e seus representantes a seguir:*

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Educação	Gezenira Rodrigues da Silva	Romulo Aldo de Oliveira
Conselho Municipal de Educação	Micheline Martins Dantas	Maria Ruth Carvalho Leão
Fórum Municipal de Educação	Francisco Helmar Matias Gomes	Rosangela Coelho de Sousa

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA- SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, *em 06 de novembro de 2026.*

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

Portaria Diária N° 19/2026 - SEFIN

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto nº 015, de 02 de maio 2018, e Decreto 685 de 10 de abril de 2025 e considerando o disposto nos artigos 69 e 70 da Lei complementar 002, 17 de maio de 2010;

RESOLVE:

DETERMINAR ao setor competente baixar a pertinente portaria de pagamento de diária conforme dados abaixo:

Servidora:	FRANCISCO MÁRCIO ALVES GOMES		
Secretaria:	SECRETARIA DE FINANÇAS		
Função:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
CPF Nº	009.***.***-80	**RG Nº**	**********
Endereço:	**********		

Cidade de destino:	FORTALEZA-CE	
Data da Viagem	23 DE NOVEMBRO DE 2026	
DIÁRIA COM PERNOITE		
Número de diárias:		
Valor da diária:		
Sub-total de Diárias		
MEIA DIÁRIA SEM PERNOITE		
Número de diárias:	1/2	
Valor da meia diária:	R$ 100,00	Cem reais
Sub-total da meia Diárias		
Valor Total Diárias:	R$100,00	Cem reais

DADOS BANCÁRIOS:					
BANCO:	*****	**AG.:**	*******	**C.C.:**	**********

Motivo da viagem: EVENTO ORGANIZANDO DADOS PARA FORTALECER O MUNICIPIO - EDIÇÃO FORTALEZA/CE, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2026, LOCAL; HOTEL SONATA - AV. BEIRA MAR, 848 – PRAIA DE IRACEMA, FORTALEZA – CE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Horizonte, Aos 13º dias do mês de novembro do ano de 2026.

Ricardo Santos Teixeira
Secretário de Finanças

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

Portaria Diária N° 18/2026 - SEFIN

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto nº 015, de 02 de maio 2018, e Decreto 685 de 10 de abril de 2025 e considerando o disposto nos artigos 69 e 70 da Lei complementar 002, 17 de maio de 2010;

RESOLVE:

DETERMINAR ao setor competente baixar a pertinente portaria de pagamento de diária conforme dados abaixo:

Servidora:	AMANDA FALCÃO FREITAS		
Secretaria:	SECRETARIA DE FINANÇAS		
Função:	AUDITORA FISCAL		
CPF Nº	054.***.***-54	**RG Nº**	**********
Endereço:	**********		

Cidade de destino:	FORTALEZA-CE	
Data da Viagem	23 DE NOVEMBRO DE 2026	
DIÁRIA COM PERNOITE		
Número de diárias:		
Valor da diária:		
Sub-total de Diárias		
MEIA DIÁRIA SEM PERNOITE		
Número de diárias:	1	
Valor da meia diária:	R$ 125,00	cento e vinte cinco reais
Sub-total da meia Diárias		
Valor Total Diárias:	R$125,00	cento e vinte cinco reais

DADOS BANCÁRIOS:					
BANCO:	*****	**AG.:**	*******	**C.C.:**	**********

Motivo da viagem: EVENTO ORGANIZANDO DADOS PARA FORTALECER O MUNICIPIO - EDIÇÃO FORTALEZA/CE, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2026, LOCAL; HOTEL SONATA - AV. BEIRA MAR, 848 – PRAIA DE IRACEMA, FORTALEZA – CE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Horizonte, Aos 13º dias do mês de novembro do ano de 2026.

Ricardo Santos Teixeira
Secretário de Finanças

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

PORTARIA Nº 12.11.001/2026, GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a concessão de diárias civil a serviço no âmbito do Gabinete do Prefeito.

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto nº 015, de 02 de maio 2018 e da lei 1.221, de 06 de abril 2018, considerando o disposto no artigo 69 e 70 da Lei complementar 02, 17 de maio de 2010 e decreto n°289/2022 de 11 de novembro de 2022 e o decreto nº 685, de 10 de abril de 2025.

RESOLVE DETERMINAR ao setor competente baixar a pertinente portaria de pagamento de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR:	**ÁUREA REGINA DE ARAÚJO RIBEIRO**
Secretaria:	Educação
Função:	Profª Educação Básica
CPF nº	XXX.XXX.303-XX RG Nº: XXX.XXX.303-XX
Endereço:	Rua Maria Josefa do Nascimento.
Destino:	Rio de Janeiro - RJ
Data da viagem:	23.11.2026
DIÁRIA - COM PERNOITE	
Número de diária:	03 (três)
Valor da diária:	R$ 400,00 (quatrocentos reais)
Valor Total das diárias com pernoite:	R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)
DIÁRIA - SEM PERNOITE	
Número de diária:	01 (um)
Valor da diária:	R$ 200,00 (duzentos reais)
Valor Total das diárias sem pernoite:	R$ 200,00 (duzentos reais)
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS:	**R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)**

MOTIVO DA VIAGEM: Participação na 98ª Jornada de Foguetes a se realizar nos dias 23, 24, 25 e 26 de novembro na Barra do Piraí - Rio de Janeiro/RJ

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 12112026.001, de 12/11/2026.

DESIGNA SERVIDORES QUE INDICA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que regulamenta a implantação da descentralização administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967; nos termos da Lei Orgânica do Munícipio de Horizonte, e nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, a qual estipula os ditames quanto a gestão e fiscalização das contratações em âmbito local;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, §3º e artigo 117 e demais dispositivos da Lei 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora para atuar na **GESTÃO** do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

FUNÇÃO/NOME
Gestor: ELANA LAYRA SEDA RODRIGUES Matrícula Nº 134714-4

Art. 2º Designar a servidora para atuar na **FISCALIZAÇÃO** do CONTRATO celebrados entre o Município de Horizonte, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

FUNÇÃO/NOME
Serviços e compra Fiscal de contrato/Administrativo: EDLEUZA BEZERRA LIMA Matrícula Nº 128918-7

Art. 3º Os contratos para os quais esses servidores ora são designados Gestor de Contrato e Fiscal de contrato são oriundos do Pregão Eletrônico Nº 2025.08.26.2, cujo objeto é "**REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE,**" de expediente de interesse do **Fundo Municipal de Assistência Social** do Município de Horizonte/Ce, conforme indicado no Quadro a seguir:

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO	EMPRESAS	Nº ARP
2025.08.26.2	**F.E. ALMEIDA DA SILVA ME**	00079/2026

Parágrafo único. A designação do fiscal de contrato específico para cada objeto será estipulada nos documentos e elementos constantes da fase preparatória do procedimento.

Art. 4º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 5º As atribuições e competências do gestor e fiscal de contrato serão aquelas constantes da Instrução Normativa 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, do Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Horizonte, 12 de novembro de 2026

MARGARIDA RAVENNA GUIMARÃES CHAVES
Secretária de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 12112026.002, de 12/11/2026.

DESIGNA SERVIDORES QUE INDICA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que regulamenta a implantação da descentralização administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967; nos termos da Lei Orgânica do Munícipio de Horizonte, e nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, a qual estipula os ditames quanto a gestão e fiscalização das contratações em âmbito local;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, §3º e artigo 117 e demais dispositivos da Lei 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora para atuar na **GESTÃO** do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através da **Secretaria de Assistência Social** e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

FUNÇÃO/NOME
Gestor: ELANA LAYRA SEDA RODRIGUES Matrícula Nº 134714-4

Art. 2º Designar a servidora para atuar na **FISCALIZAÇÃO** do CONTRATO celebrados entre o Município de Horizonte, através da **Secretaria de Assistência Social** e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

FUNÇÃO/NOME
Serviços e compra Fiscal de contrato/Administrativo: EDLEUZA BEZERRA LIMA Matrícula Nº 128918-7

Art. 3º Os contratos para os quais esses servidores ora são designados Gestor de Contrato e Fiscal de contrato são oriundos do Pregão Eletrônico Nº 2025.08.26.2, cujo objeto é "**REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE,**" de expediente de interesse da **Secretaria de Assistência Social** do Município de Horizonte/Ce, conforme indicado no Quadro a seguir:

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO	EMPRESAS	Nº ARP
2025.08.26.2	**F.E. ALMEIDA DA SILVA ME**	00079/2026

Parágrafo único. A designação do fiscal de contrato específico para cada objeto será estipulada nos documentos e elementos constantes da fase preparatória do procedimento.

Art. 4º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 5º As atribuições e competências do gestor e fiscal de contrato serão aquelas constantes da Instrução Normativa 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, do Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Horizonte, 12 de novembro de 2026

MARGARIDA RAVENNA GUIMARÃES CHAVES
Secretária de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

LAUDO AVALIATIVO – PROVA DE CONCEITO (POC)

OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviços de cessão de direito de uso de Software/Sistema de Informações destinado à Secretaria de Urbanismo e Agropecuária de Horizonte, para a gestão, licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, incluindo serviços de implantação, customização, migração de dados, treinamento, hospedagem em nuvem e suporte técnico.

COMISSÃO AVALIADORA – PORTARIA Nº 120104102026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOME: JOSÉ GUILHERME PEREIRA DE SOUSA - ASSESSOR TÊCNICO
NOME: RODRIGO DELFINO NOGUEIRA - ARQUITETO
NOME: FRANCISCO KLEBER CECINAO LIMA - COORDENADOR

EMPRESA CONVOCADA PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

RAZÃO SOCIAL.: DATAGED INFORMATICA LTDA
CNPJ: 09.313.637/0001-02
ENDEREÇO: RUA MONSENHOR SALAZAR, 183 SÃO JOÃO DO TAUAPE -FORTALEZA-CE
CEP:60.130-370

CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES		ATENDE	
ITEM	**REQUISITOS**	**SIM**	**NÃO**
1.	INFORMAÇÕES GERAIS	**X**	
2.	USUÁRIOS EXTERNOS	**X**	
3.	CONTROLE DE ACESSO	**X**	
4.	PAINEL DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	**X**	
5.	CADASTRO DE PESSOAS IMÓVEIS	**X**	
6.	HIGIENIZAÇÃO E UNIFICAÇÃO CADASTRAL	**X**	
7.	MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS	**X**	
8.	SEGURANÇA DE PROCESSOS OPERACIONAIS	**X**	
9.	CONFIGURAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS LICENÇAS	**X**	
10.	CONFIGURAÇÃO DE FLUXOS DE PROCESSOS OPERACIONAIS	**X**	
11.	OPERAÇÃO DE PROCESSOS OPERACIONAIS	**X**	
12.	GESTÃO DE PROCESSOS OPERACIONAIS	**X**	
13.	APLICATIVO MÓVEL	**X**	
14.	CADASTRO DO EMPREENDIMENTO(S)	**X**	
15.	PARÂMETROS	**X**	
16.	CAMPOS DE PROCESSOS	**X**	

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP – 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

17.	PROCESSOS	**X**	
18.	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	**X**	
19.	GESTÃO INTERNA LICENÇAS	**X**	
20.	PARECER TÉCNICO E ANÁLISE DOCUMENTAL	**X**	
21.	FUNÇÕES EXTERNAS	**X**	
22.	MONITORAMENTO	**X**	
23.	GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS	**X**	
24.	CONTROLE DE RESÍDUOS	**X**	
25.	CONTROLE DE EFLUENTES E CORPOS HÍDRICOS	**X**	
26.	CONSULTORES TÉCNICOS	**X**	
27.	FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	**X**	
28.	INTEGRAÇÃO	**X**	

OBS: MARCAR COM UM (X) O CRITÉRIO ANALISADO. EM CASO DE REPROVAÇÃO JUSTIFICAR MOTIVO INFORMANDO OS ITENS DESCUMPRIDOS CONSTATADOS DURANTE A APRESENTAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO – POC

Horizonte 13 de Novembro de 2026.

COMISSÃO AVALIADORA:

NOME	ASSINATURA
JOSÉ GUILHERME PEREIRA DE SOUSA	
RODRIGO DELFINO NOGUEIRA	
FRANCSICO KLEBER CECIANO	

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP – 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte | Prefeitura_horizonte | www.horizonte.ce.gov.br

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

SECRETARIA DE URBANISMO E AGROPECUÁRIA

ATA DE REALIZAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO (PoC)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Dispensa Eletrônica nº **2026.10.21.1**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE/SISTEMA DE INFORMAÇÕES DESTINADO À SECRETARIA DE URBANISMO E AGROPECUÁRIA DE HORIZONTE, PARA A GESTÃO, LICENCIAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM EM NUVEM E SUPORTE TÉCNICO.

Aos **13 dias do mês de novembro de 2026, às 9:00h**, na Sala de Reunião da Secretaria de Urbanismo, reuniu-se a Comissão Técnica de Avaliação Sr. Rodrigo Delfino Nogueira - Arquiteto , Sr. José Guilherme Perreira de Sousa - Assessor Técnico e o Sr. Francisco Kleber Ceciano Lima -Coordenador, e o representantes da empresa o Sr. Kelvey Costa Andrade, CPF: 079.133.009-57 inscrita no CNPJ nº 09.313.637/0001-02 para fins de realização da Prova de Conceito **(**PoC**)**, conforme exigência do subitem 4.2.2 do Anexo I do edital.

Iniciados os trabalhos, a empresa proponente procedeu à demonstração prática e presencial das funcionalidades do sistema (*software*) ofertado, cujos resultados foram pontuados no checklist técnico abaixo:

CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES		ATENDE	
ITEM	REQUISITOS	SIM	NÃO
1.	INFORMAÇÕES GERAIS	X	
2.	USUÁRIOS EXTERNOS	X	
3.	CONTROLE DE ACESSO	X	
4.	PAINEL DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	X	
5.	CADASTRO DE PESSOAS IMÓVEIS	X	
6.	HIGIENIZAÇÃO E UNIFICAÇÃO CADASTRAL	X	

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

SECRETARIA DE URBANISMO E AGROPECUÁRIA

7.	MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS	X	
8.	SEGURANÇA DE PROCESSOS OPERACIONAIS	X	
9.	CONFIGURAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS LICENÇAS	X	
10.	CONFIGURAÇÃO DE FLUXOS DE PROCESSOS OPERACIONAIS	X	
11.	OPERAÇÃO DE PROCESSOS OPERACIONAIS	X	
12.	GESTÃO DE PROCESSOS OPERACIONAIS	X	
13.	APLICATIVO MÓVEL	X	
14.	CADASTRO DO EMPREENDIMENTO(S)	X	
15.	PARÂMETROS	X	
16.	CAMPOS DE PROCESSOS	X	
17.	PROCESSOS	X	
18.	LICENÇAS AMBIENTAIS	X	
19.	GESTÃO INTERNA LICENÇAS	X	
20.	PARECER TÉCNICO E ANALISE DOCUMENTAL	X	
21.	FUNÇÕES EXTERNAS	X	
22.	MONITORAMENTO	X	
23.	GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS	X	
24.	CONTROLE DE RESÍDUOS	X	
25.	CONTROLE DE EFLUENTES E CORPOS HÍDRICOS	X	
26.	CONSULTORES TÉCNICOS	X	
27.	FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	X	
28.	INTEGRAÇÃO	X	

Secretaria de Urbanismo e Agropecuária do Municipio de Horizonte/CE.
Rua Ciro Bilhar, 729 – Centro CEP: 62880-081
CNPJ: 23.555.196/0001-86
Horizonte / CE

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA
SECRETARIA DE URBANISMO E AGROPECUÁRIA

PARECER FINAL DA COMISSÃO TÉCNICA

Diante dos testes executados e da verificação dos itens acima listados, a Comissão Técnica declara que a solução apresentada pela empresa DATAGED INFORMATICA LTDA está:
(x) APROVADA – Por atender integralmente aos requisitos obrigatórios do edital.
() REPROVADA – Por descumprir o(s) item(ns) _____ do checklist.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes para que surta seus efeitos legais e seja anexada aos autos do processo administrativo.

ASSINATURAS
Pela Administração Pública:

RODRIGO DELFINO NOGUEIRA
Membro da Comissão Técnica
Arquiteto

JOSÉ GULHERME PERREIRA DE SOUSA
Membro da Comissão Técnica
Assessor Técnico

FRANCISCO KLEBER CECIANO LIMA
Membro da Comissão Técnica
Coordenador

ASSINATURAS
Pela Empresa Proponente:

Sr(a). KELVEY COSTA ANDRADE
EMPRESA: DATAGED INFORMATICA LTDA
CNPJ: 09.313.637/0001-02

LEI Nº1.775, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO COMUNITÁRIO – GCTC, DESTINADA AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Horizonte, a Gratificação de Condições Especiais de Trabalho Comunitário – GCTC, destinada aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em efetivo exercício das atividades do setor no âmbito da Vigilância em Saúde.

Art. 2º A gratificação tem natureza indenizatória e compensatória, destinada a remunerar as condições específicas e permanentes inerentes ao trabalho interno e externo comunitário, compreendendo:

I - Deslocamento diário em área territorial adscrita;
II - Exposição a intempéries climáticas;
III - Atuação em áreas de vulnerabilidade social e sanitária;
IV - Visitas domiciliares obrigatórias previstas na Lei Federal nº 11.350/2006;
V - Execução de ações de vigilância ativa e acompanhamento comunitário contínuo.

Art. 3º A GCTC será concedida mensalmente em percentuais progressivos incidentes sobre o vencimento básico da categoria, nos termos e condições estabelecidos no art. 6º desta Lei.

§ 1º Os percentuais de que trata o caput deste artigo ficam definidos conforme o seguinte cronograma:

I - 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2027;

II - 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 2028.

§ 2º A aplicação do percentual de progressão referente ao exercício de 2028 fica condicionada à avaliação, pela Gestão do Núcleo de Endemias, das atividades desenvolvidas pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE), estabelecidos nos parâmetros mínimos de produtividade e desempenho, no período de 2027.

Art. 4º A gratificação será devida exclusivamente aos Agentes de Combate às Endemias em efetivo exercício das atividades externas de campo, não sendo incorporada:

I - Ao vencimento;
II - À aposentadoria;
III - Às férias;
IV - Ao décimo terceiro salário;
V - A qualquer outra vantagem remuneratória.

Art. 5º. O Agente de Combate as Endemias perderão o direito a GCTC nas seguintes situações:

I – For aposentado, exonerado, rescindido ou afastado do serviço antes da realização do pagamento da gratificação;

II – Ausentar-se das atividades da equipe, devido atestado médico e/ou declaração de saúde acima de 03 dias no mês, como também licença paternidade, ressalvado o direito ao gozo de férias.

III – Apresentar 16 (dezesseis) horas de atrasos não justificados no mês;

IV – Estiver em gozo de licença médica;

V – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar que garanta ampla defesa e contraditório, durante o tempo determinado na decisão administrativa ou pelo período da pena de suspensão;

VI – A emissão de 03 (três) relatórios de acompanhamento funcional, resultantes de conversas de orientação e alinhamento registradas e arquivadas na pasta funcional do servidor, dentro do quadrimestre ou 03 (três) relatórios de acompanhamento funcional cumulativamente durante o ano, implicará na suspensão do auxílio no mês em que ocorrer a emissão do terceiro relatório.

VII – Estiver em licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado ou troca de função que prejudique o cumprimento das metas previstas;

VIII – Estiver em licença por motivo de doença em pessoa da família;

IX – Estiver em licença para exercício de atividade política que não seja concernente com suas atribuições na atividade sindical dentro do mês;

X – Estiver em licença maternidade dentro do mês;

XI – Estiver em qualquer outro tipo de afastamento que prejudique o desenvolvimento de suas funções.

XII - Estiver em desvio de função;

XIII - Afastado das atividades externas;

XIV - O servidor que lançar o imóvel como visitado e que de fato não tenha realizado a visita.

Art. 6º Para fins de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE), ficam estabelecidos os seguintes parâmetros mínimos de produtividade e desempenho:

I – Programa de Controle das Arboviroses realizar visita domiciliar em média de 20 a 25 imóveis por dia, conforme planejamento das ações de campo e áreas de abrangência.

II – Programa de Monitoramento por Ovitrampas Executar a instalação, inspeção, substituição e retirada no mínimo de 15 armadilhas ovitrampas por dia, observando os protocolos técnicos vigentes.

III – Programa de Vigilância e Controle das Leishmanioses Realizar, em média, a partir de 06 exames por dia, incluindo testes DPP e ELISA, conforme demanda programada e protocolos estabelecidos, podendo ser realizado em dupla de profissionais.

IV – Visitas a Pontos Estratégicos (PE) Realizar entre 3 e 6 visitas diárias aos Pontos Estratégicos cadastrados, com registro das inspeções e adoção das medidas de controle necessárias.

V – Controle e Investigação de Acidentes com Escorpiões Executar inspeções em imóveis relacionados a acidentes escorpiônicos e demandas da população, com média de 10 visitas por dia, devendo as atividades ser realizadas preferencialmente em dupla.

VI-Atividades Complementares do Núcleo de Endemias e Zoonoses:

a) Captura e manejo de peixes Betta utilizados como método de controle biológico;
b) No mínimo 02 ações mensais de educação em saúde junto à comunidade, instituições e grupos organizados;
c) Apoio às campanhas e ações de vacinação antirrábica;
d) Participação nas atividades desenvolvidas pelo VetMóvel;
e) Execução de ações de borrifação e controle químico, conforme programação;
f) Realização de supervisões diretas e indiretas das atividades de campo;
g) Atendimento às solicitações e demandas encaminhadas pela comunidade;
h) Apoio às atividades laboratoriais relacionadas à vigilância em saúde;
i) Realização de investigações epidemiológicas e ambientais das notificações recebidas, em tempo oportuno, conforme protocolos estabelecidos.

j) Realização de eutanásias em cães reagentes para calazar.

k) Realização de atividades administrativas e de laboratório.

l) Realização de atividades compartilhadas com os ACS.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2027**.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 12 de novembro de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO HORIZONTE

LEI Nº1.776, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Horizonte tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e de danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – a primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI – a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território;

VII – integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, com vínculos ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

VIII – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social; e

IX – assegurar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Parágrafo único. Para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco social, a Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento, assessoramento e atuam na defesa e garantia de direitos dos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 4º A política pública de assistência social no Município rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 5º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – matricialidade sociofamiliar;

V – territorialização;

VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CE

Seção I

Da Gestão

Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social no Município de Horizonte-CE é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com os seguintes objetivos:

I – consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;

II – integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

III – estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

IV – definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades e especificidades municipais;

V – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

VI – estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

VII – afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

Parágrafo único. O SUAS no âmbito municipal é integrado pelo Poder Executivo de Horizonte-CE, pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e pelas entidades e organizações privadas de assistência social regularmente inscritas e atuantes na forma da lei.

Art. 7º O Município de Horizonte-CE atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar, executar, monitorar e avaliar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito territorial.

Art. 8º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Horizonte-CE é a Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS).

Seção II

Da Organização

Art. 9º O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no âmbito do Município de Horizonte - CE, organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 10. A Proteção Social Básica (PSB) compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas complementares do SUAS, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF): serviço de caráter continuado, desenvolvido no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que tem como objetivo fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de vínculos, promover o acesso a direitos e contribuir para a melhoria da qualidade de vida,

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV): serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, prevenindo situações de risco social e fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas: serviço ofertado no domicílio com o objetivo de prevenir agravos que possam desencadear a vulnerabilidade, evitar o isolamento social e a ruptura de vínculos, bem como garantir a promoção de direitos de pessoas com deficiência e idosas com dependência;

IV – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças na Primeira Infância (Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS), nos termos da Resolução CNAS/MDS nº 117/2023 e da Resolução CNAS/MDS nº 218/2025: serviço continuado, realizado no domicílio, que tem por finalidade apoiar e acompanhar gestantes e famílias com crianças na primeira infância, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares, ao desenvolvimento infantil integral e à ampliação do acesso a direitos, conforme normativas do SUAS;

V – Equipe Volante, como modalidade de extensão e estratégia operacional de oferta territorializada dos serviços da Proteção Social Básica, vinculada ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), sendo referência para a organização e a articulação dos serviços da Proteção Social Básica no território.

Art. 11. A Proteção Social Especial (PSE) ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) *Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI):* serviço de caráter continuado, ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que tem por objetivo apoiar, orientar e acompanhar famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o acesso a direitos;

b) *Serviço Especializado de Abordagem Social:* serviço que visa a identificar e abordar, de forma ativa, famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, especialmente em espaços públicos, buscando a construção de vínculos e o encaminhamento para a rede de proteção social;

c) *Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC):* serviço que tem

por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, contribuindo para o acesso a direitos e a ressignificação de trajetórias;

d) *Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias:* serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos que possuem algum grau de dependência, cujas limitações foram agravadas por violações de direitos, visando a promover a autonomia, a inclusão social e o apoio às famílias no exercício do cuidado;

e) *Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua:* serviço voltado ao atendimento e acompanhamento de pessoas em situação de rua, visando à construção de novos projetos de vida, ao acesso à rede de serviços e à garantia de direitos.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Serviços Tipificados Nacionais):

a) *Serviço de Acolhimento Institucional:* serviço que oferece acolhimento provisório e excepcional a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, garantindo proteção integral;

b) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Guarda Subsidiada: oferta socioassistencial voltada a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva, englobando o acolhimento temporário em residência de famílias acolhedoras selecionadas, bem como a prestação de apoio financeiro e acompanhamento técnico às famílias extensas ou ampliadas que detêm a guarda legal (Guarda Subsidiada), com vistas a evitar o acolhimento institucional ou favorecer a reintegração familiar, nos termos de legislação municipal específica;

c) *Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências:* serviço promove apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

Seção III

Da Oferta das Proteções Sociais e da Rede Socioassistencial

Art. 12. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento formal, pelo órgão gestor municipal, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

§ 3º Para o reconhecimento referido no § 2º deste artigo, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – constituir-se em conformidade com as exigências legais e estatutárias da política de assistência social;

II – inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

III – integrar o sistema de cadastro de entidades, mantendo a documentação atualizada.

Seção IV

Das Unidades Públicas Estatais e da Estrutura da Rede Municipal

Art. 13. A rede pública municipal de unidades e provisão de serviços de assistência social de Horizonte-CE integra a estrutura administrativa do Município e compreende:

I – Unidades Públicas Estatais Próprias do SUAS:

a) Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

II – Unidades Públicas Próprias de Acolhimento do SUAS:

a) Unidades de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. As instalações físicas de todas as unidades socioassistenciais devem garantir acessibilidade universal, ambiente funcional e espaços adequados para os atendimentos individuais, coletivos e administrativos.

Art. 14. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal e/ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 15. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as seguintes diretrizes:

I – Territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II – Universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população.

Seção V

Das Seguranças Afiançadas, Equipes de Referência

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças socioassistenciais, observadas as normas gerais:

I – acolhida;

II – renda;

III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – desenvolvimento de autonomia;

V – apoio e auxílio.

Art. 17. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Seção VI

Das Responsabilidades

Art. 18. Compete ao Município de Horizonte - CE, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS):

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e do auxílio-funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional e Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências e do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – cofinanciar, em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada (BPC), garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – realizar, em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV – gerir de forma integrada os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

XVII – gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023;

XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em consonância com as normas gerais da União;

XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB-RH/SUAS;

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS;

XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII – estruturar e aprimorar as unidades e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – alimentar e manter atualizados os sistemas municipais, estaduais e federais de informação da assistência social;

XXX – implantar e manter atualizado o Censo SUAS no âmbito municipal;

XXXI – implantar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (SCNEAS) de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXII – implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXIII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, disponibilizando recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive despesas relativas a passagens, traslados e diárias de conselheiros no exercício de suas atribuições;

XXXIV – garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja em conformidade com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e os compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS de forma compartilhada entre a União, Estado e Município;

XXXVI – garantir a capacitação de gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades, usuários e conselheiros, bem como apoiar estudos e diagnósticos territoriais para a fundamentação da oferta de serviços;

XXXVII – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVIII – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXIX – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observadas suas competências;

XL – implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

XLI – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

XLII – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLIII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas, Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIV – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLV – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLVI – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento pactuadas na CIB;

XLVII – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVIII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no tange à prestação de contas;

XLIX – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação de seus serviços, programas, projetos e benefícios às normas do SUAS;

L – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o Município e as entidades de assistência social, promovendo a avaliação das prestações de contas;

LI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme o § 3º do art. 6º-B da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

LII – aferir os padrões de qualidade de atendimento a partir dos indicadores definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

LIII – encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIV – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LV – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social;

LVI – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVII – dar ampla publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVIII – criar a Ouvidoria do SUAS, preferencialmente composta por servidores do quadro efetivo;

LIX – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção VII

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 19. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para a execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Horizonte - CE.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual (PPA), e contemplará:

I – diagnóstico socioterritorial;

II – objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – ações estratégicas para sua implementação;

V – metas estabelecidas;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação;

X – cronograma de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II – as metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – as ações articuladas e intersetoriais;

IV – as ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 20. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Horizonte-CE, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria-Executiva.

§ 2º O CMAS é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 6 (seis) representantes governamentais, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente das secretarias municipais.

II – 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, eleitos em fórum próprio organizado pelo CMAS sob fiscalização do Ministério Público, observada a seguinte divisão:

a) representantes de usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;

b) representantes de entidades e organizações de Assistência Social vinculadas ao SUAS;

c) representantes de entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§ 3º Consideram-se para fins de representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal:

I – de usuários: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores: todas as formas legítimas de organização de trabalhadores do setor, como associações, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas e fóruns que defendem os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§ 4º Os trabalhadores investidos em cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações privadas de assistência social, não poderão ser indicados como representantes dos trabalhadores no âmbito do Conselho.

§ 5º O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito pelo Plenário para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período, devendo-se aplicar o princípio da alternância de comando entre o Poder Público e a Sociedade Civil na Presidência e Vice-Presidência.

§ 6º Cada membro titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, que o substituirá em seus impedimentos e assumirá o cargo em caso de vacância pelo restante do mandato.

§ 7º A nomeação e posse dos conselheiros dar-se-á mediante Decreto do Poder Executivo Municipal publicado no Diário Oficial do Município.

§ 8º Os atuais membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) cumprirão seus mandatos até a posse dos novos conselheiros nomeados nos termos desta Lei.

§ 9º O processo eleitoral para a escolha dos novos representantes da Sociedade Civil deverá ser instaurado pelo CMAS em até 90 (noventa) dias antes do término do mandato vigente.

Art. 21. O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecendo às seguintes normas gerais:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público de relevante interesse e valor social, não sendo remunerado;

II – o Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III – as reuniões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;

IV – as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções e publicadas no Diário Oficial do Município;

V – o Regimento Interno definirá o quórum mínimo deliberativo, as regras de suplência e os critérios para perda de mandato por faltas injustificadas.

Art. 22. Todas as reuniões do CMAS serão públicas, precedidas de ampla divulgação de sua pauta e datas de realização.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da Mesa Diretora e das Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação no Diário Oficial do Município e nos meios digitais oficiais.

Art. 23. O CMAS deverá instituir Comissões Temáticas de caráter permanente e Grupos de Trabalho temporários para subsidiar o Plenário em suas decisões, podendo convidar especialistas sempre que necessário.

Parágrafo único. As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 24. O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria-Executiva, coordenada por profissional de nível superior conforme a NOB-RH/SUAS, cuja estrutura física, administrativa e operacional será garantida pelo Poder Executivo Municipal e disciplinada em ato próprio.

Art. 25. O Controle Social do SUAS, do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família no Município será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelas Conferências Municipais de Assistência Social.

Art. 26. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), na qualidade de órgão colegiado, permanente e deliberativo do SUAS:

I – elaborar, aprovar, alterar e publicar seu Regimento Interno;

II – convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, constituir comissão organizadora e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e com as diretrizes das conferências;

IV – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor municipal;

V – aprovar o plano integrado de capacitação e educação permanente dos recursos humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);

VI – participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) no que se refere à assistência social;

VII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações de assistência social alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

VIII – orientar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

IX – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF) e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS);

X – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do IGD-PBF e do IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XI – avaliar e emitir parecer anual sobre a prestação de contas e relatórios de gestão dos recursos repassados e executados no âmbito do FMAS;

XII – normatizar as ações e regular a prestação dos serviços socioassistenciais de natureza pública e privada no âmbito municipal;

XIII – estabelecer os critérios, prazos e condições para a concessão dos Benefícios Eventuais;

XIV – aprovar o aceite de expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais objetos de cofinanciamento federal e estadual;

XV – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

XVI – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Cadastro Único, do Programa Bolsa Família (PBF) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

XVII – realizar a inscrição de entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal, fiscalizá-las e notificá-las fundamentadamente em caso de indeferimento, irregularidade ou descumprimento de requisitos legais;

XVIII – apreciar as informações inseridas pelo órgão gestor, pelas unidades públicas e pelas entidades privadas nos sistemas de informação estaduais e nacionais;

XIX – manter devidamente atualizados os dados e informações referentes ao próprio Conselho nos sistemas estaduais e nacionais;

XX – zelar pela efetivação do SUAS, garantindo a primazia da responsabilidade pública e a participação da população na formulação e no controle da política;

XXI – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento socioassistencial do Município;

XXII – divulgar no Diário Oficial do Município, ou em meio oficial de comunicação, suas decisões na forma de Resoluções, bem como o extrato de suas deliberações e pareceres orçamentários;

XXIII – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias relativas à prestação dos serviços e à gestão dos recursos da assistência social;

XXIV – acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais e de direitos dos usuários do SUAS;

XXV – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVI – instituir comissões temáticas, de trabalho ou de fiscalização e convidar especialistas ou instituições sempre que necessário;

XXVII – registrar em ata todas as suas reuniões e fóruns deliberativos.

Art. 27. O CMAS deverá planejar suas ações anuais de forma a garantir a consecução de suas atribuições e a efetividade do controle social, primando pela transparência e publicidade de suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho orientará a construção da proposta orçamentária da gestão da assistência social destinada ao suporte e apoio técnico, operacional e financeiro às funções do CMAS.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 29. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – publicidade de seus resultados;

V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 30. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, quando necessário.

Seção III

Da Participação dos Usuários

Art. 31. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social, e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 32. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 33. O Município poderá ser representado nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Tripartite (CIT), instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS) e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS).

Parágrafo único. O CONGEMAS e o COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto à sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 34. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e nesta Lei.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 35. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – a não subordinação a contribuições prévias e a não vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – a desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizem ou humilhem os beneficiários;

III – a garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – a garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – a ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – a integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 36. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 37. O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Subseção I

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 38. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais serão estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 39. O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família em trânsito no Município que seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e a disponibilidade orçamentária e da administração pública.

Art. 40. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas pelo falecimento de membro da família, atendendo às necessidades urgentes para enfrentar adversidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte será concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 41. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando a minimizar situações de riscos, perdas e danos decorrentes de contingências sociais, e devendo integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social identificados no atendimento dos serviços socioassistenciais.

Art. 42. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa à integridade.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação civil básica;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar, ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência, em situação de rua, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover a subsistência e necessidades alimentares de seus membros.

Art. 43. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência e dignidade da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 44. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais (temperaturas extremas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias) que causem sérios danos à comunidade e ponham em risco a segurança ou a vida de seus integrantes, bem como outras situações imprevistas decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com a gravidade da situação e o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social das famílias e indivíduos afetados.

Art. 45. O Aluguel Social constitui-se benefício eventual de prestação pecuniária temporária, no âmbito da Proteção Social do SUAS, destinado a prover a segurança socioassistencial de acolhida e moradia provisória a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade temporária, desabrigo ou desabrigamento decorrente de contingências sociais, desastres ou calamidade pública, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º. A concessão do benefício destina-se estritamente à mitigação do risco social e à garantia da integridade pessoal e familiar, não constituindo indenização, ressarcimento patrimonial ou provisão definitiva de habitação.

§ 2º. O benefício de que trata este artigo será concedido pelo prazo de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação por igual período, mediante reavaliação técnico-operacional fundamentada em parecer técnico/estudo social elaborado por profissionais do CRAS ou CREAS.

Art. 46. O valor nominal, prazos, procedimentos e os critérios de fixação da prestação pecuniária do benefício serão estabelecidos por resolução do CMAS, e em posterior ato normativo próprio do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Subseção II

Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 47. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Parágrafo único. As despesas com benefícios eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.

Seção II

Dos Serviços Socioassistenciais

Art. 48. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

Dos Programas de Assistência Social

Art. 49. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos com a participação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para a pessoa idosa e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada (BPC), nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção IV

Dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza

Art. 50. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, preservação do meio ambiente e sua organização social.

Seção V

Da Relação com as Entidades de Assistência Social

Art. 51. São entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 52. As entidades e organizações de assistência social e seus respectivos serviços, programas, projetos socioassistenciais deverão estar devidamente inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e cadastrados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) para obter a autorização de funcionamento no âmbito do SUAS, observados os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Parágrafo único. O CMAS estabelecerá em resolução própria os parâmetros para trâmite administrativo, instâncias recursais e prazos para análise dos processos de inscrição.

Art. 53. Constituem critérios para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como de seus serviços, programas, projetos socioassistenciais:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de suas ofertas.

Art. 54. As entidades e organizações de Assistência Social, no ato do requerimento de inscrição, demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaborar plano de ação anual;

IV – ter expresso em seu relatório de atividades anual:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I – análise documental do processo de inscrição;

II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise;

III – elaboração de parecer da comissão competente do CMAS;

IV – pauta, discussão e deliberação do processo em reunião plenária;

V – publicação da decisão plenária por meio de Resolução do CMAS;

VI – emissão do comprovante de inscrição;

VII – notificação formal à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 55. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º O orçamento da assistência social deverá integrar a LOA, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) voltar-se à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 56. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do FMAS o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle interno, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

Do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

Subseção I

Da Definição, Vinculação e Finalidade

Art. 57. Fica mantido o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, de natureza especial, com o objetivo de prover recursos para o cofinanciamento da gestão, dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios socioassistenciais integrantes do SUAS no Município de Horizonte-CE.

Art. 58. O FMAS é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo ao titular da pasta a sua gestão operacional e a condição de ordenador de

despesas, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Subseção II

Das Receitas do FMAS

Art. 59. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e Não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Subseção III

Da Aplicação dos Recursos

Art. 60. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – parcerias entre o poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no art. 15, inciso I, e no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 61. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS e cadastradas no CNEAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, ouvidos o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e os órgãos afetos às matérias integradas.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.355, de 30 de abril de 2020, e suas alterações posteriores, bem como os dispositivos da Lei Municipal nº 195, de 1º de dezembro de 1995, e da Lei Municipal nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que contrariem o disposto nesta Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 12 de novembro de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO HORIZONTE

LEI Nº1.777, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 716, DE 18 DE JUNHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 716, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 6º Aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI serão devidos, pelo exercício de suas funções, *jetons* por reunião, nos seguintes valores:**
>
> **I – Presidente: R$ 300,00 (trezentos reais) por reunião;**
>
> **II – Demais membros: R$ 200,00 (duzentos reais) por reunião."**

Art. 2º Acresce o Art. 6-A a Lei Municipal nº 716, de 18 de junho de 2009, com seguinte redação:

> **"Art. 6-A Os valores dos *jetons* fixados no art. 6º desta Lei poderão ser reajustados, para fins recomposição de perdas inflacionárias, por decreto do Chefe do Poder Executivo, vedado índices superiores ao reajuste anual concedidos aos servidores do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN."**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 12 de novembro de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO HORIZONTE

LEI Nº1.778, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL QUALIFICA MAIS E A RESPECTIVA BOLSA-CIDADÃ, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Horizonte, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Administração; do Gabinete do Prefeito; da Secretaria de Educação; da Secretaria de Saúde; da Secretaria de Assistência Social**;** da Secretaria de Infraestrutura; da Secretaria de Urbanismo e Agropecuária; da Secretaria de Cultura e Turismo; da Secretaria de Esporte e Lazer; e da Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte**,** o **Programa Municipal Qualifica Mais**, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento profissional por meio de cursos teórico-práticos especializados, ampliando as possibilidades de inserção de cidadãos no mercado de trabalho, alcançando melhorias na execução dos serviços públicos de atendimento à população.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal Qualifica Mais:

I - Desenvolver planejamento estratégico e institucional através de ações que visem atingir metas e objetivos para otimização da gestão, melhoria do nível de capacitação dos cidadãos, com o consequente aperfeiçoamento no atendimento ao público;
II - Aprimorar profissionalmente cidadãos para inseri-los no mercado de trabalho;
III - Estimular a formação socioeconômico dos cidadãos;
IV - Aperfeiçoar a mão de obra local;
V - Fomentar a economia municipal; e
VI - Oferecer palestras teóricas de requalificação profissional e atividades de desenvolvimento prático.

Art. 3º. Para participar do Programa Municipal Qualifica Mais o cidadão deverá:

I - Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - Residir no Município de Horizonte, o que será atestado mediante apresentação de comprovante de endereço, sendo aceitos:

a) fatura de consumo de água, energia elétrica ou telefone;

b) correspondências postadas (envelope com selo utilizado);

c) declaração de cadastro e frequência de filhos em escola, Unidade Básica de Saúde ou creche;

d) folha resumo do cadastro no Cadastro Único dos Governos federal, estadual e/ou municipal, operacionalizado pela gestão da Assistência Social, quando o interessado residir em local de vulnerabilidade e não possuir comprovante de residência.

Parágrafo único. No ato da assinatura do Termo de Compromisso o selecionado deverá assinar declaração de que não possui vínculo com a administração pública.

Art. 4º. O Termo de Compromisso vigerá pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, a critério da unidade gestora, desde que haja frequência mínima de 70% (setenta por cento) de frequência e desempenho satisfatório.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Bolsa-Cidadã no valor de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), com a finalidade de compensar financeiramente os participantes do Programa Municipal Qualifica Mais, instituído nesta Lei.

§ 1º. O Município de Horizonte, Ceará, ofertará em suas unidades administrativas ambiente de requalificação prática, visando contribuir com a formação profissional dos bolsistas.

§ 2º. Ao beneficiário do Programa Municipal Qualifica Mais é assegurado o direito de se ausentar no dia de seu aniversário, sem prejuízo financeiro da bolsa, vedada a sua transferência para outra data.

Art. 6º. Após a conclusão do período do Programa Municipal Qualifica Mais, o bolsista receberá certificado emitido pela entidade ou contratada, condicionado à comprovação da requalificação das práticas associadas à determinada atividade desenvolvida em cada área.

§ 1º. Por se tratar de bolsa de livre oferta, a emissão do certificado do Programa Municipal Qualifica Mais fica condicionada à participação mínima de 70% (setenta por cento) de frequência e desempenho satisfatório, conforme processo de avaliação.

§ 2º. O certificado de que trata o caput do art. 6º poderá ser expedido por módulos, condicionado à participação mínima de 70% (setenta por cento) de frequência em cada módulo concluído.

§ 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se módulo uma etapa temporal e proporcional do curso de requalificação, observado o período de 12 (doze) meses.

Art. 7º. Para a consecução dos objetivos indicados no art. 2º desta Lei, a oferta da bolsa do Programa Municipal Qualifica Mais poderá ser realizada em quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, por meio da assinatura de Termo de Compromisso entre a Entidade Contratada e o bolsista.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal preverá, na Lei Orçamentária Anual, os recursos financeiros a serem utilizados no Programa Municipal Qualifica Mais, em cada exercício financeiro, à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 9º Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, em especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, as despesas decorrentes desta Lei correrão, no que couber, à conta das programações constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, suplementadas se necessário, e de créditos adicionais autorizados nos termos do art. 167, V e VI da Constituição Federal, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 10º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará por decreto a presente lei, fixando anualmente quais cursos e áreas de desenvolvimento serão ofertados, a quantidade de vagas e de bolsas a serem oferecidas em cada ano.

Art. 11º. As demais condições para viabilizar a execução do Programa Municipal Qualifica Mais serão definidas em termos referenciais ou editais próprios, conforme a modalidade selecionada pelo gestor da despesa.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 12 de novembro de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO HORIZONTE

LEI Nº1.779, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO DE VALORIZAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (AVACS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Horizonte, o Auxílio de Valorização dos Agentes Comunitários de Saúde – AVACS, destinada aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), em efetivo exercício das atividades de campo no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º O Auxílio de Valorização dos Agentes Comunitários de Saúde (AVACS) possui natureza indenizatória e compensatória, destinada a compensar as condições especiais e permanentes inerentes ao exercício das atividades externas desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde, em razão das peculiaridades do trabalho executado no território, compreendendo:

I – o deslocamento diário e contínuo na microárea de atuação adscrita;

II – a exposição habitual às variações e intempéries climáticas decorrentes das atividades de campo;

III – a atuação em áreas com vulnerabilidades sociais, sanitárias e epidemiológicas;

IV – a realização de visitas domiciliares e atividades de acompanhamento das famílias e indivíduos, nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006;

V – a execução de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, vigilância em saúde e mobilização comunitária no território;

VI – a manutenção da assiduidade, pontualidade e do efetivo exercício das atribuições inerentes ao cargo.

Art. 3º Fica instituído o Auxílio de Valorização do Agente Comunitário de Saúde - AVACS, que será concedido mensalmente aos Agentes Comunitários de Saúde, em percentuais progressivos incidentes sobre o vencimento básico da categoria, nos termos e condições estabelecidos no art. 6º desta Lei.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte | Prefeitura_horizonte | www.horizonte.ce.gov.br

§ 1º Os percentuais de que trata o caput deste artigo ficam definidos conforme o seguinte cronograma:

I - 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2027;

II - 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 2028.

Art. 4º O auxílio será devido exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde em efetivo exercício das atividades externas de campo, não sendo incorporada:
I – ao vencimento;

II – à aposentadoria;

III – às férias;

IV – ao décimo terceiro salário;

V – a qualquer outra vantagem remuneratória.

Art. 5º O Agente de Comunitário de Saúde perderá o direito ao Auxílio de Valorização dos Agentes Comunitários de Saúde (AVACS) nas situações previstas em Decreto Municipal.

Art. 6º A manutenção da Auxílio de Valorização dos Agentes Comunitários de Saúde (AVACS) fica condicionada ao efetivo exercício das atribuições do cargo, observado o cumprimento das atividades inerentes à função, explicitado em Decreto Municipal.

Parágrafo Único. Acima do teto máximo de pessoas na microárea, a verificação do cumprimento das atividades será realizada conforme o parâmetro estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, considerando o limite de 750 pessoas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2027**.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 12 de novembro de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO HORIZONTE

LEI Nº1.780, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL" NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Horizonte, o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência Visual, a ser celebrado anualmente no dia 13 de dezembro.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Horizonte.

Art. 3º O Dia Municipal da Pessoa com Deficiência Visual tem como objetivos:

I – Promover a conscientização da sociedade sobre os direitos das pessoas com deficiência visual, compreendendo as pessoas cegas e com baixa visão;

II – Incentivar o respeito à dignidade, à autonomia e à participação social das pessoas com deficiência visual;

III – Estimular ações de combate ao preconceito, à discriminação e às barreiras que dificultam a inclusão das pessoas com deficiência visual;

IV – Fomentar o debate e a divulgação de informações sobre acessibilidade, inclusão, mobilidade, educação, saúde, trabalho e demais direitos das pessoas com deficiência visual;

V – Valorizar a participação da comunidade cega e das pessoas com baixa visão na construção de políticas públicas que atendam às suas necessidades e demandas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas, entidades representativas e organizações da sociedade civil, atividades educativas, culturais, informativas e de conscientização alusivas à data instituída por esta Lei.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão incluir palestras, campanhas, encontros, rodas de diálogo e outras atividades voltadas à promoção dos direitos, da acessibilidade e da inclusão das pessoas com deficiência visual.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ocorrer por meio de parcerias e da utilização dos recursos humanos e materiais já existentes.

Art. 6º Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 12 de novembro de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO HORIZONTE

LEI Nº1.781, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 12 DE NOVEMBRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o **Dia Municipal do Psicopedagogo**, a ser comemorado no dia **12 de novembro**, em homenagem à importância desses profissionais para o município.

Art. 2º A data comemorativa instituída por esta lei integrará o calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 12 de novembro de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.12.13.1, ORIGINÁRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.17.1 – PE. **PARTES: CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL. **CONTRATADA:** RH MAIS INFORMATICA & ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA. **FUNDAMENTO LEGAL:** O PRESENTE INSTRUMENTO TEM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO IV, §2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, TUDO DE ACORDO COM O PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO E CONCESSÃO DOS DIREITOS DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE RECURSOS HUMANOS, COMO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS ONLINE, CONTRACHEQUES, FICHAS FINANCEIRAS E DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS E SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL DE DADOS PESSOAIS DE SERVIDORES, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE HORIZONTE/CE. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO Nº 2023.12.13.1, PARA QUE PASSE A VIGER DE 13 DE DEZEMBRO DE 2026 ATÉ 13 DE DEZEMBRO DE 2027. **DISPOSICOES GERAIS:** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ESPECIFICAMENTE MODIFICADAS NESTE TERMO ADITIVO. **DATA**: 13 DE NOVEMBRO DE 2026. **SIGNATÁRIOS**: MARIA VELUSIA NOGUEIRA LOPES E JOSÉ ROGÉRIO DE FREITAS ARAÚJO.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Aviso de Alteração de Edital – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2026.10.02.1 - SRP. **Julgamento**: MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E DE PRIMEIRO USO, DESTINADOS ÀS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE HORIZONTE/CE. A agente de contratação do município de Horizonte/CE, comunica aos interessados a retificação do edital. A alteração se dará na plataforma COMPRASNET, disponibilizando o edital retificado, em virtude da necessidade de alteração do PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO, 05 (cinco) dias corridos, **para que passe a constar: 20 (vinte) dias úteis**. Deste modo, fica reaberto o prazo inicial de cadastramento das propostas, passando a abertura da sessão a ocorrer às **08h30min** do dia **01 de dezembro de 2026**. A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas nos endereços eletrônicos **www.compras.gov.br, www.horizonte.ce.gov.br, www.tce.ce.gov.br e https e www.gov.br/pncp/pt-br** a partir da data desta publicação. **Horizonte/CE, 13 de novembro de 2026**. Katiaana da Silva Lourenço – **Agente de Contratação**.

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.11.04.1

Aviso de Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.11.04.1. **Julgamento**: MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto**: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NOS IMÓVEIS SOB RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS.** O prazo de cadastramento e abertura para análise das propostas será até às **09h00min** do dia 01 DE DEZEMBRO DE 2026. O edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos **www.compras.gov.br,** www.horizonte.ce.gov.br, www.tce.ce.gov.br, outras informações na Coordenação de Licitação e Contratos, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE ou (85)3222.0583. Horizonte/CE, 12 de novembro de 2026 – Rafaela Lima dos Santos Martins – **Agente de Contratação.**

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

AVISO DE PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO

Comunicamos que a empresa **DATAGED INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 09.313.637/0001-02)** foi **APROVADA** na etapa de Prova de Conceito (PoC), realizada em 13/11/2026 – 09:00h, conforme Laudo e Ata de Realização de PoC devidamente anexada aos autos do processo e publicada, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE/SISTEMA DE INFORMAÇÕES DESTINADO À SECRETARIA DE URBANISMO E AGROPECUÁRIA DE HORIZONTE, PARA A GESTÃO, LICENCIAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM EM NUVEM E SUPORTE TÉCNICO.** Diante do atendimento integral aos requisitos técnicos, informamos que o prosseguimento da sessão pública ocorrerá no dia **18/11/2026, às 09:00h (horário de Brasília)**. A sessão será retomada para a aceitação formal da proposta, recebimento dos documentos de habilitação, e demais atos de encerramento da **Dispensa Eletrônica nº 2026.10.21.1**. Solicita-se o acompanhamento de todos os interessados no site oficial do município.

Horizonte/CE, 13 de novembro de 2026.

Rafaela Lima dos Santos Martins
Agente de Contratação

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP – 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte | Prefeitura_horizonte | www.horizonte.ce.gov.br

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do 4º Aditivo ao Contrato Nº 2023.11.08.1; PARTES: Prefeitura Municipal de Horizonte/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a proponente **ANTÔNIO MARCELO SILVA ASSUNÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Processo de Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tombado sob o nº 2023.06.06.1, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações. Este Aditivo fundamenta-se nos termos dos art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal N° 8.666/1993. **OBJETO DO CONTRATO**: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços e vigência do contrato por 12 (doze) meses, tendo vigência a partir de 08 de novembro de 2026 até 08 de novembro de 2027. **DISPOSICOES GERAIS**: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo de aditivo; **DATA DO ADITIVO:** 06 de novembro de 2026; **SIGNATÁRIOS**: **ANA CLÁUDIA DE FRANÇA MORAIS** e **ANTÔNIO MARCELO SILVA ASSUNÇÃO**.

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.11.03.1-DL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - HORIZONTEPREV

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - HORIZONTEPREV da Prefeitura Municipal de HORIZONTE, Estado do Ceará, torna público e para conhecimento dos interessados que estará realizando o procedimento de contratação direta, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, tombado sob n.º **2026.11.03.1-DL**, visando a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso, implantação, configuração, treinamento, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED, destinado à gestão, organização, armazenamento, tramitação, controle e disponibilização de documentos, visando atender às necessidades administrativas e operacionais do Fundo de Previdência Social de Horizonte – HORIZONTEPREV**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, **SEM DISPUTA/FECHADO** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

Período de recebimento das propostas: 17 a 19 de Novembro de 2026.
Local: https://www.horizonte.ce.gov.br/licitacao.php
Data da Sessão: 23 DE NOVEMBRO DE 2026 - AS 09:00H.

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COMPREENDENDO SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICOS GENERALISTAS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ATENDIMENTOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE/CE.

ASSUNTO: DECISÃO FINAL SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE O CREDENCIAMENTO Nº 2026.08.17.2.

À vista dos autos e calcados nas razões e fundamentos expostos no Termo de Julgamento da Agente de Contratação Oficial do Município de Horizonte, Ante o exposto, conheço do recurso administrativo interposto por **SOCLIPS – SOCIEDADE DE CLÍNICOS PRESTADORES DE SERVIÇOS S/S** e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, para manter integralmente a decisão que indeferiu o pedido de credenciamento da recorrente no âmbito do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 2026.08.17.2, porquanto a ausência documental apontada não comporta saneamento pela via recursal, nos termos dos arts. 12, III, 64 e 68, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e dos itens 7.4 e 18.1 do edital.

.

À agente de contratação do Município de Horizonte para total conhecimento, dando-se de tudo ciência aos interessados.

Horizonte, 13 de novembro de 2026.

Ana Claudia de França Morais
Secretária Municipal de Saúde